



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 119/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 066/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MERCADO FRANZ DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.920.229/0001-01, estabelecida na Av. José Bonifácio, 1116, centro, São José das Palmeiras – PR., neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **JOSÉ RICARDO FRANZ**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da RG 4.432.486-5 SSP/PR e CPF nº 759.638.259-20, residente e domiciliado na Rua Tiradentes , 659, casa, centro - São José das Palmeiras-PR., doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto – **Aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto municipal nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021).**

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 066/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para execução do objeto descrito na cláusula primeira é de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por cesta básica, totalizando **R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)**, até o término do Contrato. As discriminações dos itens, quantidades e preços unitários, estão descritos no mapa comparativo anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa. 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do Contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato tem como prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4090	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Cláusula quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Será de 0,1% do valor do contrato reajustado até a data do ocorrida, a multa por dia de paralização injustificada da obra;
5. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: A Contratada se obriga a entregar as mercadorias no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com endereço na Rua João Batista das Chagas nº 991. Centro – São José das Palmeiras-PR, no prazo máximo de **07 (sete) dias** a contar da solicitação do Município, acondicionada em embalagens contendo kits individuais conforme descritos no Temo de Referência e Anexo I do Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro: a solicitação será efetuada pela Secretaria de Assistência Social do Município de São José das Palmeiras, através de requisição devidamente assinada, a qual será encaminhada via e-mail, iniciando o prazo de entrega a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo Segundo: fica vedado à contratada a cobrança de custos de frete e/ou adicionais a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: o Contratante poderá adquirir quantidade inferior à indicada no Anexo I do edital do Pregão Presencial, sendo aquela mera estimativa máxima, não obrigando à aquisição total da quantidade.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Parágrafo Quarto: a CONTRATADA fica obrigada a substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, eventual produto entregue que não atenda às especificações.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“pratica corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“pratica obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula Décima– Da fiscalização - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela servidora, **Sra. Maria Claudinéia Marques Bassi**, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Décima Segunda - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 23 de Dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante


MERCADO FRANZ DE ALIMENTOS LTDA
(José Ricardo Franz)
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0119/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022.**

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, para atender o plano de assistência social do município de São José das Palmeiras – PR (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018 e Decreto municipal nº 167/2021 de 17 de novembro de 2021).

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: MERCADO FRANZ DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de Dezembro de 2023.

São José das Palmeiras, em 23 de dezembro 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal